**PROCESSO** nº 1206 – 4895/2015

**INTERESSADO:** Thiago Farias Santos e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-4895/2015, em 01 (um) volume, com 46 (quarenta e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Thiago Farias Santos – SD PM – Matrícula nº 114599, Jailton Alexandre da Silva – SD PM – Matrícula 140794 e Helinaldo da Silva Oliveira – SD PM – Matrícula nº 140472.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 46).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 439/2015/3º BPM, de 15/07/2015, da lavra do Comandante do 3º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 03/09 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante Delito** de Egnaldo Rocha da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 38,cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração**, de Lavra do Comando do 3º BPM, informando que os Militares pertencem ao 3º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas e encontra-se em atividade normal.
3. Fls. 12/13, cópia da Portaria nº 1560**/**GS/2015, de 15/10/2015 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/10/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 15/16, Despacho nº 1361/SUPOFC/SSP, datado de 12/11/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

**O que aconteceu das folhas 17 a 44 ???? Ficou um lapso muito grande ! Informar !!!**

1. Fls. 45/46, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

O processo veio da SSP e não da PM ! Corrigir !!!

Maceió, 21 de setembro de 2016.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9